ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Ofício 200/GP/2018

Colniza-MT, 28 de maio de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 028/2018, que dispõe sobre **"Acrescenta atribuição a atividade do cargo de Fiscalização Municipal, contida no inciso VI do artigo 9º da Lei Municipal n. 500/2011 e dá outras providências."**

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 28 / 05 / 2018
Hora: 12 : 40
Protocolo Nº 132
ASSINATURA

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 28 / 05 / 2018
Hora: 12 : 40
Protocolo Nº 1432
ASSINATURA

MENSAGEM N° 028/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 028/2018** em apenso, que assim dispõe: **"Acrescenta atribuição a atividade do cargo de Fiscalização Municipal, contida no inciso VI do artigo 9º da Lei Municipal n. 500/2011 e dá outras providências"**.

Tendo em vista que a Receita Federal do Brasil exigiu do Município de Colniza – MT, a necessidade de acrescentar na legislação vigente do cargo de Agente Fiscal Municipal a atribuição de " Lançamento de Crédito Tributário", para que seja possibilitado ao Município de Colniza realizar a cobrança do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural .

O presente projeto de Lei se torna necessário para que seja possibilitado ao Município de Colniza realizar os lançamentos e cobranças do ITR, e assim aumentar a arrecadação do Município.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 28 de maio de 2018.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 28 / 05 / 2018
Hora: 12 : 40
Protocolo Nº 1432
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 28 DE MAIO DE 2018

Sumula: "Acrescenta atribuição a atividade do cargo de Fiscalização Municipal, contida no inciso VI do artigo 9º da Lei Municipal n. 500/2011 e dá outras providências".

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A redação do inciso VI do artigo 9º da Lei nº 500 de 02 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

VI – Fiscalização Municipal: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de fiscalização, caracterizados por ações de alguma complexidade que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes e exige conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio da legislação referente à sua área de atuação, **bem como realizar o lançamento do crédito tributário**.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Colniza
Estado de Mato Grosso
Secretaria de Finanças – Setor de Tributos
CNPJ:04.213.687/0001-02

C.I n.º 020/2018/SEFIN/Trib.

Colniza/MT, 25 de maio de 2018

A Setor Jurídico Municipal

Assunto: Alteração do inciso VI do artigo 9º da Lei Municipal 500/2011

Cumprimento cordialmente e venho através deste a princípio informar que o convênio junto a Receita Federal do Brasil, referente ao ITR, está sob denúncia e a qualquer momento pode ser publicada e efetivada a mesma.

No ano que se findou o município foi intimado para apresentar as documentações exigidas no art. 10 da IN/RFB nº.1.640 e assim o fez de forma tempestiva, porém diante da analise por parte da Receita Federal do Brasil foi constatado que a Lei Municipal 500/2011, instituidora do cargo de Agente Fiscal Municipal, não consta a atribuição de Lançamento de créditos tributários conforme disposto na Instrução Normativa citada anteriormente.

Diante do exposto solicitamos que seja feito análise sobre a possibilidade, sob regime de urgência, de acrescentar a seguinte redação no inciso VI do artigo 9º da Lei Municipal 500/2011: *"Lançamento de Crédito Tributário"*.

Sem mais para o momento,

Neste termo pede e espera pelo deferimento

Atenciosamente,

Elaine Cristina A. O. Candioto
Diretora de Depto. de Tributos e Fiscalização
Portaria Nº 136/GP/2017

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Despacho Decisório nº	
Data	
Processo nº	
Interessado	
CNPJ/CPF	

ASSUNTO

Verificação das condições para validade do convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, e o município retro mencionado para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016 e Norma de Execução Conjunta Cocif/Cofis/Cosit/Codac/Coaef nº 1, de 28 de setembro de 2016.

Convênio não ratificado

RELATÓRIO

O município acima identificado celebrou convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB a fim de exercer as atribuições de fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR nos termos do disposto no art. 153, §4°, III da Constituição Federal de 1988, na Lei n° 11.250, de 27 de dezembro de 2005, no Decreto n° 6.433, de 15 de abril de 2008 e na Instrução Normativa n° 884, de 05 de novembro de 2008 (vigente a época).

Em 12 de maio de 2016 foi publicada no DOU a Instrução Normativa RFB n° 1.640, de 11 maio de 2016, que revogou a Instrução Normativa RFB n° 884/2008 e introduziu novo disciplinamento aos convênios firmados entre a União e os municípios ou DF para fiscalização e cobrança do ITR. Conforme art. 26 da IN/RFB n° 1.640/2016 os municípios com convênios firmados até 12/05/2016 devem adequar-se as novas condições até 31 de março de 2017, para fins do disposto nos arts. 10, 11 e 14 da IN RFB n° 1.640/2016, sob pena de denúncia.

FUNDAMENTAÇÃO

A fim de verificar a adequação do município retro identificado aos requisitos do art. 10 da IN/RFB n° 1.640/2016 foi formalizado o presente e-dossiê.

Para complementar a documentação a Prefeitura Municipal de Colniza foi regularmente intimado a apresentar:

I - cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;

II - indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso I e em efetivo exercício;

III - cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o inciso II para provimento do cargo previsto na lei de que trata o inciso I, publicados na respectiva imprensa oficial;

IV - atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no inciso I, em decorrência do concurso público de que trata o inciso III, publicados na respectiva imprensa oficial;

V - declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação.

O e-dossiê está instruído com os documentos apresentados pelo munícipio apresentados em atendimento ao Termo de intimação.

Os requisitos para adequação do convênio estão definidos nos incisos do art. 10 da IN/RFB n° 1640/2016, reproduzidos abaixo:

Art. 10. Intimado nos termos do art. 9º, o ente federativo optante deverá juntar eletronicamente ao respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio:

I - cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;

II - indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso I e em efetivo exercício;

III - cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o inciso II para provimento do cargo previsto na lei de que trata o inciso I, publicados na respectiva imprensa oficial;

IV - atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no inciso I, em decorrência do concurso público de que trata o inciso III, publicados na respectiva imprensa oficial;

V - declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo será restrita aos servidores nominalmente indicados pelo ente optante, conforme o inciso II do caput.

Da análise da documentação apresentada, constata-se que da Lei 0500/2011, instituidora do cargo de agente fiscal municipal, não consta a atribuição de lançamento de créditos tributários conforme disposto no art.10 da IN/RFB nº1640/2016.

Da documentação apresentada pelo Município de Colniza em atendimento ao Termo de Intimação não constam os atos de publicação solicitados no referido Termo.

CONCLUSÃO

Considerando a inconformidade com o Art. 10 da IN/RFB n° 1640/2016 e tendo em vista o disposto no inc. I, do art. 8º, da Norma de Execução Conjunta COCIF/COFIS/COSIT/CODAC/COAEF nº 1/2016, recomendo a denúncia do convênio existente.

Assinado digitalmente

Gelson Jose Schwendler
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 0087895

À consideração do Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal para prosseguimento, conforme art. 8º, § 1º, inc. I da Norma de Execução Conjunta COCIF/COFIS/COSIT/CODAC/COAEF nº 1/2016.

Simone Chiosini Sanches
Delegada-Adjunta da Receita Federal em Cuiabá-MT - Port. RFB 852/15
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 0087445

Aprovo o parecer supra. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal – Cocif para prosseguimento, conforme art. 8º, § 1º, inc. II da Norma de Execução Conjunta COCIF/COFIS/COSIT/CODAC/COAEF nº 1/2016.

Assinado digitalmente
JOSÉ OLESKOVICZ
Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil